



LEI Nº 6-044 , DE 30 DE Dezembro

DE 2010

PUBLICADO

D. Oficial Nº 244

Data: 30/12/10

Cria a Gerência Estadual de Transplantes na Secretaria Estadual da Saúde, integrada ao Sistema Nacional de Transplantes do Ministério da Saúde, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder executivo autorizado a criar na Secretaria Estadual da Saúde - SESAPI a Gerência Estadual de Transplantes, integrada ao Sistema Nacional de Transplantes - SNT, do Ministério da Saúde, conforme disposto nas Leis Federais nº 9.434, de 04 de fevereiro de 1997, Lei nº 10.211, de 23 de março de 2001 e Lei nº 11.521, de 18 de setembro de 2007, do Decreto Federal nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.600, de 21 de outubro de 2009.

§ 1º Integra a Gerência Estadual de Transplantes a Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos - CNCDO.

§ 2º A Gerência Estadual de Transplantes será exercida pelo Gerente de Regulação de Transplantes, símbolo DAS-3, da Secretaria de Saúde, contido no Anexo Único da Lei Complementar nº 042, de 02 de agosto de 2004.

Art. 2º São atribuições da Gerência Estadual de Transplantes planejar, normatizar e fiscalizar todas as ações do processo de doação e de transplante.

Art. 3º A Gerência Estadual de Transplantes será vinculada administrativa e operacionalmente à Superintendência de Organização do Sistema de Saúde das Unidades de Referência da Secretaria de Estado da Saúde - SUPAS.

Art. 4º As atribuições da CNCDO serão definidas pela SESAPI em regulamento editado pelo Secretário Estadual da Saúde no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, observando o disposto na Portaria nº 2.600 de 2009, expedida pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º Compete à SESAPI definir e prover os recursos humanos, físicos e materiais necessários ao pleno desenvolvimento das atividades de transplantes.

Art. 6º Ficam validadas as ações já executadas pela SESAPI visando cumprir as normas indicadas no art. 1º desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 30 de dezembro de 2010.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO